

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se § 2º ao art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
§ 2º Também se aplicarão a esta contribuição os benefícios tributários e reduções de alíquotas previstos no art. 8º e nos incisos VI e VII do § 1º, na alínea b do inciso II do § 3º e no § 4º do art. 9º, todos desta Emenda Constitucional.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda para promover maior aderência das regras tributárias propostas a medidas para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos os brasileiros previsto no art. 225 da Constituição Federal.

A emenda propõe estender à contribuição de que trata o art. 19 da matéria o tratamento tributário previsto aos itens da cesta básica, aos produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, oriundos da cadeia florestal e extrativistas *in natura* e aos alimentos destinados ao consumo humano, assim como aos produtos hortícolas, frutas e ovos e aos produtores rurais e agricultores com renda anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Portanto, pedimos às Senadoras e aos Senadores a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador